



Proc. Administrativo 5- 7.771/2025

De: Gilmara M. - GAB-PREF-CGASRI

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 18/09/2025 às 15:32:13

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, GAB-CCPP, GAB-CG, GAB-PREF-CGASRI

REQ 97/2025 - NEWTON VIDROS E BOX - GABINETE

Prezados(as),

Encaminho, em anexo, a **Autorização / Justificativa de Dispensa de Licitação**, devidamente preenchida, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

Gilmara Regina Máximo

Coordenadora Geral de Atendimento, Segurança e Relações Institucionais

Anexos:

Autorizacao_de_Dispenza_sem_disputa_eletronica.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2598/2025
PROCESSO GOVBR Nº	100510/2025
SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO
FORNECEDOR(razão social)	409 - NEWTON VIDROS E BOX - EIRELI
CNPJ/MF Nº	68.892.868/0001-87
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	7764 DE 11/09/2025
EMPENHO Nº	10911/2025
OBJETO RESUMIDO:	SV. DE REPAROS NAS PORTAS DE VIDRO DO PAÇO MUNICIPAL
VALOR GLOBAL	R\$ 750,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A contratação direta ora proposta encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução imediata de reparos nas portas de vidro do Paço Municipal, compreendendo a porta principal, a porta dos fundos e a porta de acesso ao elevador do Prefeito, as quais apresentam desgaste ocasionado pelo uso contínuo.

O mau funcionamento dessas estruturas compromete a segurança de servidores e munícipes, além de prejudicar a acessibilidade e a adequada conservação do patrimônio público. A não realização dos reparos, de forma célere, poderá ocasionar acidentes, riscos à integridade física dos usuários e interrupção dos serviços prestados no edifício público.

Assim, a contratação direta revela-se medida necessária e urgente, visando à preservação da segurança, da acessibilidade e da continuidade dos serviços, em consonância com o interesse público e os princípios da administração pública.



II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ R\$ 125.451,15) - [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Conforme Decreto nº 8.299, de 1º de fevereiro de 2024.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.



V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2023 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) **dotação(ões) nº(s) 8316 - 3.3.90.39.16.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEL - GERAL - Manutenção do Paço Municipal.**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 18 de Setembro de 2025.

Carlos Antonio Diniz

CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BCD-3B96-A196-3FF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO DINIZ (CPF 328.XXX.XXX-20) em 18/09/2025 17:19:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7BCD-3B96-A196-3FF8>